



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2024

#### PREÂMBULO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;  
DECRETO MUNICIPAL Nº 27.089/2024.

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14530/2024

**DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO  
DA PROPOSTA DE PREÇOS E  
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NO  
SÍTIO [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**

**Início: 25/09/2024, às 08:00hs (horário de Brasília)  
Até dia 27/09/2024, às 17h00min (horário de Brasília)  
Início Lances: 30/09/2024 -08:00hs às 14:00hs**

O **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP**, através do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 6º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, torna pública a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados através de realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada destinada à Prestação de Serviços de TRANSPORTE por quilometragem através de veículos tipo ÔNIBUS com capacidade para até 46 (quarenta e seis) lugares, MICROÔNIBUS com capacidade até 30 (trinta) lugares e VAN com capacidade para até 18 (dezoito) lugares

| Item | Qtd. | Unid. | Material                                              |
|------|------|-------|-------------------------------------------------------|
| 01   | 98   | GLB   | PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE VAN - KM           |
| 02   | 150  | GLB   | PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DE MICRO ONIBUS KM |
| 03   | 300  | GLB   | PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DE ONIBUS - KM     |

#### ANEXOS DESTE AVISO

**Anexo A** – Modelo de Proposta

**Anexo B** - Termo de Referência

Mogi Guaçu, 23 de setembro de 2024.

Tânia Cristina Januário  
Secretária Adjunta – Designada Diretora do  
Departamento de Suprimentos



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.youtube.com/c/prefeituramogiguacu)

# AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2024

## 1- REGÊNCIA LEGAL

1.1- Esta contratação dar-se-á através de Dispensa de Licitação regida pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, artigo 75, Inciso II; e
- b) Decreto nº 27.089/27.090, de 22 de janeiro de 2024.

## 2- OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada destinada à Prestação de Serviços de TRANSPORTE por quilometragem através de veículos tipo ÔNIBUS com capacidade para até 46 (quarenta e seis) lugares, MICROÔNIBUS com capacidade até 30 (trinta) lugares e VAN com capacidade para até 18 (dezoito) lugares

## 3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2- Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## 4- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

4.1- As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas nos Termos de Referência, Anexo B deste Aviso.

## 5- PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1- Para participar da proposta de preços, bem como a etapa de lances, a empresa proponente deverá se cadastrar no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou pelo telefone (11) 3113-1900 ou pelo E-mail [licitacao@bbmnet.com.br](mailto:licitacao@bbmnet.com.br).

## 6- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1- O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica supracitado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

## 7. FASE DE LANCES

7.1- A partir das 08h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

## 8- PROPOSTA DE PREÇO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1- A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante do **Anexo A**, na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

8.1.2- As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO**.

8.2- Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.

8.3- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefmoguacu](https://www.youtube.com/c/prefmoguacu)

- 9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, e se necessário, será solicitado também o envio de documentos complementares.
- 9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 9.5.3. **Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas Provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que se comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 9.8.1- A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do almoxarifado requisitante do objeto ou de sua área especializada.
- 9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) **Documento pessoal** do representante legal da empresa, e responsável pela assinatura do futuro contrato ou Autorização de Fornecimento.
- c) Comprovante de inscrição no **CNPJ**;
- d) Comprovante de regularidade perante o **FGTS**;
- e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública **Federal**.
- f) Comprovante de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
- g) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda **Municipal** de Mogi Guaçu, quando a sede for desse Município.
- h) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber:
- h.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for **Comércio**, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.
- h.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for **Prestação de Serviços**, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.
- h.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver **Comércio e Prestação de Serviços**, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.
- i) **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.
- j) **Certidão negativa de falência e de concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame
- k) **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.
- k.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, sob pena de inabilitação.
- L) **Declaração Unificada** – Conforme art.68 Inc.VI Lei Federal 14.133/2021 (o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal).
- m) **Atestado(s) de capacidade técnica**, pertinente ao objeto ofertado, para comprovação de aptidão técnica por parte da empresa participante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a qualidade e regularidade dos serviços prestados. O(s) atestado(s) deve(m) possuir assinatura, nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);
- n) **Proposta de preço atualizada**, conforme modelo constante do Anexo A, na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.youtube.com/c/PrefeituraMogiGuaçu)

seus anexos.

10.2. Outros documentos poderão ser solicitados caso se julgue necessário.

10.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinar-se-á proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.6- Antes da formalização a Administração deverá também consultar:

a) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

(<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>)

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

c) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

(<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

10.7. O vencedor será convocado, através do sistema, para envio de seus Documentos de Habilitação dentro do **prazo de 02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, em documento digital, formato PDF, **sob pena de inabilitação** por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico, podendo ser prorrogável a critério do agente de contratação.

10.8. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat prorrogação do mesmo.

10.9. – Após a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação, constante no item 10.1 deste edital, a sessão poderá ser suspensa para análise dos documentos, e retomada com data e horário estipulada pelo agente de contratação informada via chat.

10.10. A sessão pública deste certame será conduzida em dias úteis, dentro do horário de expediente do órgão, das 08 horas às 16 horas, podendo ser suspensa e retomada com data e horário estipulada pelo agente de contratação informada via chat.

10.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. Verificada a conformidade dos documentos, juntamente com a aprovação da amostra apresentada, o proponente será declarado **VENCEDOR**.

### **11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado em conta corrente bancária da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto, que deverá ser enviada para o e-mail [nfepmmg@gmail.com](mailto:nfepmmg@gmail.com) junto aos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.

c) Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, a 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida), a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto contratado.

### **12- PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1- Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas no Contrato, fica a CONTRATADA sujeita às sanções descritas na Minuta de Contrato que acompanha esse aviso, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável, no aviso e no contrato

12.2- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em contrato.

12.3- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Minuta de Contrato.

### **13- DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

13.2- O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência e oportunidade administrativa, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.3- O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

13.4- Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela CONTRATANTE.

13.5- Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

13.6- A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

13.7- A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[f/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Autorização de Fornecimento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**13.8-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a)** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b)** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c)** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**13.8.1-** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2024.

Tânia Cristina Januário  
Secretária Adjunta – Designada Diretora do  
Departamento de Suprimentos



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

### ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as proponentes)

(papel timbrado da proponente)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar.

Referente: **Dispensa Eletrônica nº 174/2024**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Dispensa Eletrônica em referência, destinado a Contratação de empresa especializada destinada à Prestação de Serviços de TRANSPORTE por quilometragem através de veículos tipo ÔNIBUS com capacidade para até 46 (quarenta e seis) lugares, MICROÔNIBUS com capacidade até 30 (trinta) lugares e VAN com capacidade para até 18 (dezoito) lugares assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

| NOME DA EMPRESA (Razão Social):            |      |       |                                                       |                |             |
|--------------------------------------------|------|-------|-------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| Nome Fantasia:                             |      |       |                                                       |                |             |
| CNPJ/MF ou CPF/MF:                         |      |       | Inscrição Estadual ou RG:                             |                |             |
| Endereço completo:                         |      |       |                                                       |                |             |
| Telefone/Celular:                          |      |       |                                                       |                |             |
| Nome completo do Responsável pela Cotação: |      |       |                                                       |                |             |
| CPF/MF nº                                  |      |       | RG nº                                                 |                |             |
| E-mail Institucional:                      |      |       |                                                       |                |             |
| E-mail Particular:                         |      |       |                                                       |                |             |
| Data da Cotação:                           |      |       |                                                       |                |             |
| Item                                       | Qtd. | Unid. | Material                                              | Valor Unitário | Valor Total |
| 01                                         | 98   | GLB   | PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE VAN - KM           |                |             |
| 02                                         | 150  | GLB   | PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DE MICRO ONIBUS KM |                |             |
| 03                                         | 300  | GLB   | PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DE ONIBUS - KM     |                |             |

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa dias), a contar da data de encerramento desta Dispensa de Licitação.

**PRAZO DE ENTREGA:** imediato, a partir da emissão da ordem de serviço.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** – 30 dias corridos, após ser atestado o recebimento, diante da aprovação e liberação do servidor responsável desta Secretaria de Serviços Municipais, observadas ainda as legislações relativas aos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outros determinados em lei.

**DECLARAMOS** que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço unitário nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

**DECLARAMOS** que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(Local) (dia) (mês)

Identificação da empresa proponente e assinatura do representante legal  
Nome por extenso, cargo e CPF





# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[f/PrefeituradeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.youtube.com/channel/UCp8v8v8v8v8v8v8v8v8v8v8)

## TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 07/2024 Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** – Contratação de empresa especializada destinada à Prestação de Serviços de TRANSPORTE por quilometragem através de veículos tipo ÔNIBUS com capacidade para até 46 (quarenta e seis) lugares, MICROÔNIBUS com capacidade até 30 (trinta) lugares e VAN com capacidade para até 18 (dezoito) lugares.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1**- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Plano de Trabalho. As viagens serão feitas com transportes através de veículos tipo **ônibus, microônibus e VAN**, terão como ponto de saída o Município de Mogi Guaçu com destino a diversas localidades em outros municípios ou na própria cidade, nas quilometragens estimadas (considerando-se ida e volta).

A unidade de medida adotada é KM (quilometragem), considerando-se o embarque e desembarque nos locais determinados em Mogi Guaçu com deslocamento até o destino, tempo de espera em questão e deslocamento para o retorno à Mogi Guaçu, não existindo Km mínimo para a execução do serviço.

Os trajetos das viagens deverão seguir o itinerário (rota) com o menor tempo de duração conjugado com o fator “segurança”, independentemente da quilometragem/distância a ser percorrida e a existência de postos de cobrança de tarifas de pedágio, respeitados as regras de trânsito, em especial a velocidade permitida para a via utilizada.

### 3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1**- Vimos, por meio desta, apresentar a justificativa para a aplicação dos recursos oriundos da emenda parlamentar 173 do vereador Luís Zanco (repasse de verba para aluguel de ônibus/van para atender demanda do Centro Cultural de Mogi Guaçu “José Fantinato”, destinados ao Transporte para eventos culturais promovidos no município de Mogi Guaçu e demais localidades da região, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com a finalidade de garantir a participação de representantes em grupos culturais tanto de nossa região quanto de localidades externas, faz-se necessário o uso dos recursos públicos destinados à emenda parlamentar para cobrir despesas relacionadas ao transporte. Esse investimento é fundamental para assegurar a participação em outras localidades que os eventos culturais se realizem com a qualidade e a diversidade esperadas, beneficiando a população local e externa, promovendo o enriquecimento cultural.

O transporte adequado é essencial para a mobilidade, garantindo que possam chegar aos eventos com conforto e pontualidade. Sem a utilização desses recursos, a participação dos eventos culturais estaria comprometida, prejudicando a troca de conhecimentos entre culturas e municípios diferentes.

Portanto, a utilização dos recursos da emenda para o transporte é uma medida necessária e justificável, dada a dificuldade enfrentada por esta secretaria. Este investimento contribui diretamente para a participação bem-sucedida dos eventos culturais e para o desenvolvimento cultural da nossa comunidade em parceria com outras localidades.

### 3.2- Enquadramento da contratação:

O contratado será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1**- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**4.2**- **SUBCONTRATAÇÃO**: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3**- **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**: Não serão exigidas garantias de proposta e contrato.

#### Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Mogi Guaçu/SP, (dia) de (mês) de (ano)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do responsável ou preposto)

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

## 5 – DOS VEÍCULOS

**5.1-** Os veículos automotores a serem utilizados nos serviços em objeto, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23/09/1997 e alterações subsequentes deverão ter as seguintes características e classificados na categoria “aluguel”:

**5.1.1- ÔNIBUS:** Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade até 46 (quarenta e seis), lugares, com bancos forrados e almofadados.

**5.1.2- MICROÔNIBUS:** Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade até 30 (trinta) lugares, com bancos forrados e almofadados.

**5.1.3- VAN:** Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade até 18 (dezoito) lugares, com bancos forrados e almofadados.

**5.2-** Estar o veículo em perfeito estado de conservação;

**5.3-** Possuir o veículo todos os itens de segurança exigidos pela legislação, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, vistoriados e no prazo de validade;

**5.4-** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;

**5.5-** Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

**5.6-** Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou a gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

**5.7-** Limitadores de abertura de vidros corrediços, de, no máximo, dez centímetros;

**5.8-** Dispositivos próprios para a quebra e remoção de vidros, em caso de acidente;

**5.9-** A empresa deverá fornecer o seguro de vida dos passageiros (seguro de responsabilidade civil para terceiros).

**5.10-** Sempre que for solicitada (através de contato prévio) a empresa deverá disponibilizar ônibus com acomodação para pessoas com deficiência.

**5.11-** Os veículos deverão portar o selo de vistoria referente à última inspeção realizada; e a empresa deverá estar apta para transporte de passageiros, em especial menores de idade e pessoas portadores de deficiência.

## 6 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**6.1-** O prazo de entrega do serviço é de imediato, contados da assinatura do contrato.

**6.2-** Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.3-** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7 – DOS SERVIÇOS

**7.1-** A prestação de serviço de transporte, sob regime de quilometragem, para os locais, dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

**7.2-** A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados pelo responsável do agendamento de veículos indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

**7.3-** Os veículos deverão se apresentar para as viagens nos locais de partida com a devida antecedência, de acordo com os horários programados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**7.4-** Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com o itinerário estipulado.

**7.5-** O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

**7.6-** Em cada viagem o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

**7.7-** Se necessária a troca de motorista, o anterior deverá repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

**7.8-** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

**7.9-** As viagens deverão ser comunicadas à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de pessoa responsável que será designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**7.10-** As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive nos feriados, nos períodos da manhã, tarde e noite.

## 8 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços de Transporte transcorrerá por um período da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2024**.

## 9 – DOS VALORES

| ITEM | KM  | VALOR ESTIMADO POR KM | DISCRIMINAÇÃO                            |
|------|-----|-----------------------|------------------------------------------|
| 1    | 300 | R\$ 11,05             | ÔNIBUS: até 46 (quarenta e seis) lugares |
| 2    | 150 | R\$ 6,33              | MICROÔNIBUS: até 30 (trinta) lugares     |
| 3    | 98  | R\$ 7,50              | VAN: até 18 (dezoito) lugares            |





## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

**9.1** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **9.2- FORMA DE PAGAMENTO**

**9.2.1**- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.2.2**- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **9.3- PRAZO DE PAGAMENTO**

**9.3.1**- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**9.3.2**- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**9.3.3**- No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **9.4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.4.1**- A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**9.4.2**- Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**9.4.3**- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.4.4**- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**9.4.5**- A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.6**- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.4.7**- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL e apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.4.8**- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.4.9**- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.4.10**- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.4.11**- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.4.11.1**- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.4.12**- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1**- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**FICHA: 4012**

**DOTAÇÃO: 23.01.13.3.92.3002.2.250/339039.08-1100000 – Emenda**

## **11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1**- O CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços em objeto, nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

**11.1.1**- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**11.1.2**- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando dos



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.youtube.com/c/prefeituramogiguacu)

serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**11.1.3-** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas tais como: Salário, EPI's, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem prestados;

**11.1.4-** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**11.2-** Zelar pela qualidade e pela execução nos prazos estipulados neste Termo de Referência;

### **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** – Além das obrigações da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

**12.1.1** – Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para fiel execução do contrato;

**12.1.2** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**12.1.3** – A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**12.1.3.1** – Para os casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**11.1.3.2** – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, sendo de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é atender tão somente ao “interesse público”.

### **13 – GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2-** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.3-** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.4-** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

**13.5-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**13.6-** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**13.6.1-** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**13.6.2-** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**13.6.3-** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.6.4-** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.7-** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.7.1-** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**13.8-** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**13.8.1-** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**13.8.2-** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**13.8.3-** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**13.9-** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**13.10-** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13.11-** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

**13.11.1-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

### **14– DOS GESTORES DO CONTRATO**

**14.1** – O gerenciamento do contrato decorrente do presente Termo de Referência para o acompanhamento, verificação e fiscalização das disposições contratuais, técnicas e administrativas junto a empresa contratada será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura através dos seguintes representantes designados:

#### **GESTOR:**

Nome: Rosangela Aparecida Fernandes

Cargo: Assessor Técnico de Departamento

CPF: 005.314.308-50

e-mail: [sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br)

#### **GESTOR SUBSTITUTO:**

Nome: Daniela Vieira Lino

Cargo: Escriturário

CPF: 363.797.848-29

e-mail: [sc-administrativo@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-administrativo@mogiguacu.sp.gov.br)

#### **FISCAL:**

Nome: André Sastri Alves

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 297.721.648-09

e-mail: [sc-secretario@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-secretario@mogiguacu.sp.gov.br)

### **15 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**15.1-** A avaliação da execução do serviço utilizará como referência a aferição de qualidade da prestação de serviço, ou seja, em sua perfeita execução conforme os termos previstos no contrato.

**15.2-** Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**15.3-** À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

**15.4-** A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço;

#### **15.5- Do recebimento**

**15.5.1-** O serviço será recebido de forma parcelada de acordo com as viagens realizadas, após 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.5.1.1-** O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do serviço mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.5.1.2-** O gestor do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**15.5.1.3-** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.5.1.4-** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.5.2-** O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**15.5.2.1-** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.5.2.2-** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.5.2.3-** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.5.2.4-** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**15.5.2.5-** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

pela fiscalização e gestão.

**15.5.2.6-** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.6-** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **15.7- Do Faturamento**

**15.7.1-** Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATADA, CNPJ da CONTRATADA, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

**15.7.2-** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

**15.7.3-** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**15.7.4-** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**15.7.5-** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

**15.7.6-** Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

### **15.8- Das condições de pagamento**

**15.8.1-** O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Depósito Bancário, em pagamento único.

**15.8.1.2** O pagamento será realizado após o recebimento e aceite das certidões descritas no Art. 68 da Lei 14.133/2021, a saber:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**15.8.2-** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**15.8.3-** Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**15.8.4-** Para efeito de pagamento, considerar-se-á pagar a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**15.8.5-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**15.8.5.1-** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

**15.8.6-** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**15.8.7** No valor que será pago, já estão inclusas as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o cumprimento integral do objeto.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1-** Constitui motivos para denúncia do contrato decorrente deste Termo de Referência o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**16.2-** A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**16.2.1-** Para os casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**16.3-** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.

**16.4-** Considera-se dispensável a exigência de garantia contratual (caução).

Mogi Guaçu, 28 de agosto de 2024

**Rosangela Aparecida Fernandes**  
Assessor Técnico de Departamento

**Daniela Vieira Lino**  
Escriturário

**André Sastri Alves**  
Secretário Municipal de Cultura